

#### 4º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022**, firmada em 01/09/2021, **para fazer consta o quanto segue:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18/12/2021 a 31/12/2021, e a data-base da categoria em 01º de julho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de **Contagem/MG**, com exclusão dos **COMERCIÁRIOS** vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

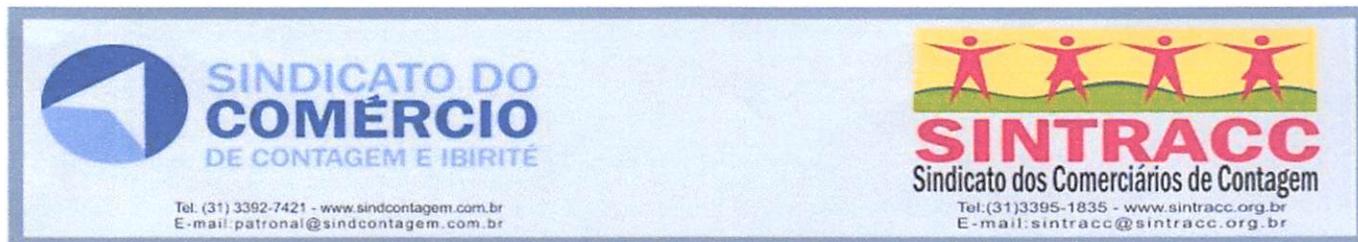
#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Resolvem alterar o horário de funcionamento das lojas e das empresas de supermercados, incluídas nos grupos 471 e 472 do CNAE, que passa a vigorar da seguinte forma:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As lojas instaladas em **Shopping Centers** ou em “**Mall de lojas**” no município de Contagem, poderão funcionar no período de 18/12/2021 a 31/12/2021, como se segue:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Frank Sinatra', is written over a large, stylized blue circular mark.



### Horário Especial

Dia 18 a 23/12/2021	Sábado a Quinta-feira	10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2021	Sexta-feira	09:00 às 19:00 horas
Dia 31/12/2021	Sexta-feira	09:00 às 18:00 horas

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As lojas de rua, centros comerciais, galerias e fêrias instaladas no município de Contagem, no período de 18/12/2021 a 31/12/2021, poderão funcionar como segue:

Dia 18 a 23/12/2021	Sábado a Quinta-feira	08:00 às 21:00 horas
Dia 24/12/2021	Sexta-feira	08:00 às 19:00 horas
Dia 31/12/2021	Sexta-feira	08:00 às 18:00 horas

### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas pertencentes aos grupos 471 e 472 do Código Nacional de Atividades Econômicas – IBGE, no período de 18/12/2021 a 31/12/2021, poderão funcionar como se segue:

Dia 18 a 23/12/2021	Sábado a Quinta-feira	08:00 às 21:00 horas
Dia 24/12/2021	Sexta-feira	08:00 às 19:00 horas
Dia 31/12/2021	Sexta-feira	08:00 às 19:00 horas

### CLÁUSULA QUARTA

A jornada diária será de 8 (oito) horas, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, observados os intervalos legais de intrajornada e interjornada.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitadas a carga horária diária e a prorrogação permitida legalmente, as horas que excederem à jornada diária de oito horas ou às quarenta e quatro horas semanais, serão remuneradas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### CLÁUSULA QUINTA

Os lojistas e as Administradoras dos Shoppings se compromete a verificar junto às empresas de ônibus e órgãos competentes os horários de ônibus e caso o horário de término da jornada de trabalho seja incompatível com o do transporte público regular, o lojista deverá providenciar transporte particular para os trabalhadores no trajeto trabalho - casa, sem ônus para os empregados.

### CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser providenciada pelas Empresas junto aos Órgãos competentes a segurança dos trabalhadores e clientes até uma hora após o fechamento das lojas.



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas deverão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, elaborar um quadro ou escala especial de horário de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados, afixando-o em lugar visível à fiscalização do MTE, dos Sindicatos Laboral e Patronal.

## CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas no presente instrumento coletivo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).

## CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

As disposições contidas neste termo aditivo não excluem as demais obrigações e garantias constantes na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Contagem, 07 de dezembro de 2021.

  
Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité  
Frank Sinatra dos Santos Chaves – Presidente

  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem  
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa – Presidente